



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a vedação de utilização de bonecos do tipo “bebê reborn” ou simulacros de criança para obtenção de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada, no Estado de Santa Catarina, o uso de bonecos do tipo “bebê reborn”, simulacros, réplicas ou quaisquer objetos que simulem crianças de colo com o intuito de obter atendimento prioritário em filas ou guichês de estabelecimentos públicos e privados.

§ 1º A vedação aplica-se a qualquer tentativa de simulação de maternidade ou paternidade com uso de bonecos do tipo “bebê reborn”, simulacros, réplicas, independentemente da aparência ou semelhança com recém-nascidos.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – retenção imediata do boneco ou objeto utilizado, que será apreendido pela autoridade fiscalizadora para posterior destinação;

II – multa administrativa no valor de 10 salários-mínimos;

III - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

IV - nos casos de descumprimento reiterado ou quando houver indícios de dolo ou má-fé, poderá haver comunicação ao Ministério Público para apuração de eventual infração penal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DEPUTADO
ALEX BRASIL

Sala das Sessões,
Deputado **ALEX BRASIL**.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa coibir o uso indevido de artifícios, como bonecos do tipo “bebê reborn”, para a obtenção de atendimento prioritário, medida que se revela necessária diante do crescimento de casos em que pessoas adultas simulam a presença de recém-nascidos com o intuito de furar filas e obter vantagens indevidas.

Os atendimentos preferenciais são garantias legais asseguradas a grupos em situação de maior vulnerabilidade ou necessidade de proteção especial, como pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo. Esses direitos encontram amparo em leis federais, como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e outras legislações correlatas, que visam assegurar dignidade, acessibilidade e prioridade no atendimento a quem realmente necessita.

Entretanto, tem-se verificado em diferentes estados do país uma prática abusiva por parte de algumas pessoas que se utilizam de bonecos hiper-realistas, conhecidos como “bebês reborn”, para simular a condição de pais ou mães de crianças de colo e, com isso, obter acesso indevido às filas preferenciais, especialmente em supermercados, bancos, farmácias e unidades de saúde.

A prática de simular tais condições para obtenção de vantagem indevida afronta princípios básicos de justiça e respeito ao próximo, além de sobrecarregar o sistema de atendimento prioritário.

Embora pareça pontual, trata-se de conduta que vem sendo registrada em diversas localidades e que demanda resposta legislativa preventiva, educativa e corretiva, garantindo o respeito aos direitos das pessoas que verdadeiramente necessitam de atendimento preferencial.

O projeto, portanto, visa garantir o respeito à função legítima das filas preferenciais, preservar o bom funcionamento dos serviços públicos e privados e combater práticas que geram desequilíbrio, tumulto e indignação social. A previsão de penalidades graduais — iniciando com advertência e evoluindo para multa com valor



dobrado em caso de reincidência — assegura proporcionalidade e eficácia à norma, além de prever a possibilidade de atuação do Ministério Público nos casos mais graves.

Diante do exposto, esse projeto de lei visa assegurar a efetividade da norma, proteger os direitos das pessoas em condição de prioridade e preservar o bom uso dos serviços públicos e privados

Sala das Sessões,
Deputado **ALEX BRASIL**.